



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

LEI Nº 1.913/2026

De: 25/02/2026

Institui a Semana Municipal de Mobilização para Doação de Medula Óssea no âmbito do Município de Boa Esperança/ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, inciso V da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Esperança – ES, a Semana Municipal de Mobilização para Doação de Medula Óssea, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de setembro, em alusão ao Dia Mundial do Doador de Medula Óssea.

Parágrafo único. O Dia Mundial do Doador de Medula Óssea é celebrado no terceiro sábado de setembro e visa sensibilizar as pessoas sobre a importância da doação de medula óssea para pacientes com doenças hematológicas, como leucemias e linfomas. Esse dia foi proposto pela World Marrow Donor Association (WMDA), e serve para agradecer aos doadores e aumentar o número de voluntários, que são a esperança de cura para muitas pessoas.

Art. 2º Durante a referida semana poderão ser realizadas palestras, cursos, campanhas educativas e outras atividades em escolas, unidades de saúde, repartições públicas e demais espaços públicos ou privados, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da doação de medula óssea.

Art. 3º As ações, atividades e campanhas publicitárias deverão contar com a participação de órgãos públicos e entidades privadas, visando informar e orientar a população sobre os procedimentos para o cadastro de doadores, a relevância da doação de medula óssea na salvação de vidas, e o funcionamento do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Art. 4º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança- ES, aos 25 de fevereiro de 2026.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 37003000300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.